



*Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.*

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2011.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Exu (COMSEA - EXU) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 20 de Setembro de 2011 foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Exu, denominado COMSEA - EXU, órgão permanente de assessoramento imediato do Prefeito do Município, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, tendo como objetivo propor, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, as diretrizes gerais para a formulação da Políticas municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Exu, COMSEA – EXU, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 3º - Cabe ao COMSEA – EXU, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visam à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O COMSEA – EXU, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I. Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional a serem implantadas e ou implementadas;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

- II. Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV. Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;
- VI. Colabora na elaboração do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;
- VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX. Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Exu;
- X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI. Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do COMSEA – EXU, terá a seguinte composição:

- I. Um (1) Presidente;
- II. Um (1) Vice-Presidente;
- III. Um (1) Secretário Geral



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Parágrafo Único: A diretoria do COMSEA – EXU, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho será paritário, composto de 10 (dez) membros observando em sua composição a proporcionalidade de 1/2 de representantes do Poder Público e 1/2 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

Art. 7º - O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 8º - As plenárias do COMSEA – EXU, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - As demais competências e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de setembro de 2011.

Cicero Vieira da Silva

Presidente